

Deliberação Nº 4.091, de 29 de julho de 2006

Homologa o cancelamento de registro, com remissão de débitos, deferido pelo CORECON-MG ao Economista Luciano Prata Neto.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 12.470/06, apreciado na 587ª Sessão Plenária,

CONSIDERANDO restar demonstrado nos autos que o requerente não exerce tarefas inerentes à profissão de economista e se encontra aposentado por invalidez,

## RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o cancelamento de registro, com remissão de débitos das anuidades de 06/12 avos de 2005, 2004 e 11/12 avos de 2003, deferido pelo Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, ao Economista Luciano Prata Neto.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória (ES), 29 de julho de 2006

Econ. Synésio Batista da Costa Presidente



Deliberação Nº 4.092, de 29 de julho de 2006

Orienta o Conselho Regional de Economia de Minas Gerais acerca de documento deliberativo em processos de registro e fiscalização.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.470/06, apreciado na 587º Sessão Plenária,

CONSIDERANDO que o art. 30 inciso ´l ´do Decreto 31.794/52 confere ao COFECON o poder-dever de "tomar todas as providências que julgar necessárias (como responsável que é pela orientação e disciplina dos Conselhos Regionais) manter uniformemente, em todo o país a necessária e devida orientação dos devidos Conselhos",

## RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, no exercício das atribuições previstas no art. 30 inciso ´l´ do Decreto 31.794/52, que esclareça tanto os fundamentos como a decisão tomada em processos de registro e fiscalização em suas reuniões plenárias, se atentando para o correto preenchimento do ato deliberativo, pois em alguns processos estes restam contraditórios.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória (ES), 29 de julho de 2006

Econ. Synésio Batista da Costa Presidente